



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICENCIAMENTOS

---

- PORTARIA SEMEIA Nº 045/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 172/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



## Licenciamento Ambiental



|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>PORTARIA SEMEIA Nº 045/2023</b>   | <b>Empresa: AUTO POSTO LAPA- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.</b> | <b>Validade: 14/04/2026</b>                 |
| <b>Data da Licença: 14/04/2023</b>   |   |   |
| <b>CNPJ: 17.934.453/0001-98</b>  | <b>Publicação no D.O.M: 14/04/2023</b>                          | <b>Município: Bom Jesus da Lapa - Bahia</b> |
| <b>Endereço: Rua dos Escoteiros, nº 229, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa- Bahia</b> |   |   |
| <b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>  |   |   |

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 044-2022/RLO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Renovação de Licença de Operação**, válida pelo prazo 03 (três) anos, à Auto Posto Lapa - Comércio de Combustíveis LTDA, cadastro no CNPJ sob nº 17.934.453/0001-98, situado na Rua dos Escoteiros, nº 229, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** – Cumprir os seguintes planos: Plano de Emergência Ambiental – PEA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; Registro Atualizado da ANP; **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VII** - Renovar esta Licença com 30( trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**

Rua Sílvio Santos, nº 270- Bairro São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000  
 E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br      Telefone: 77-3481-7445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



|                                 |   |                                     |
|---------------------------------|---|-------------------------------------|
| Portaria SEMEIA nº 172/2022     | Empresa: AUTO GERAÇÃO SOLAR BJJ II LTDA | Validade: 04/10/2027                |
| CNPJ: 42.235.977/0001-38        | Publicação: 04/10/2022                  | Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia |
| <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO</b> |   |                                     |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 135-2022/LO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Licença de Operação**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **Auto Geração Solar BJJ II LTDA** cadastrado no CNPJ sob nº 42.235.977/0001-38, residente Rua General Rabelo, nº43, no Bairro Gávea, CEP. 22.451 – 010, na atividade de implantação para geração de energia solar Fotovoltaica do **Complexo Fotovoltaico UFV BOM JESUS DA LAPA II**, com capacidade instalada **de 3,25 MW ac**, localizado na Fazenda Juazeiro de Baixo, Zona Rural, 8km do Município de Bom Jesus da Lapa, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: Latitude: 13°09'48,21" S e Longitude: 43°34'4,7" O. O solicitante fica obrigado às seguintes condicionantes: I – Implementar projeto do traçado dos caminhos e acessos a sinalização do Parque Solar, conforme apresentado. **II** - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Fauna conforme explicitado nos estudos, contemplando ações de salvamento de animais feridos, que se fizerem necessários ao longo da operação do empreendimento. **III** – Não permitir práticas de caça e uso de fogo; **IV** - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e emprego; **V** - A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **VI**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SEMEIA; **VII** - A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **VIII** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer; i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **Art. 2.º** - Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 04 de outubro de 2022.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 018/2022